



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.398, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, modifica o Decreto n.º 6.393/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, modifica o Decreto n.º 6.393/2021 e determina adequações ao Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art. 2º O inciso II, do art. 7º do Decreto n.º 6.393/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.” (NR)

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes na modalidade de autosserviço (buffet), desde que observados os seguintes protocolos:

I - a montagem do prato só poderá ser feita pelo cliente após a devida higienização das mãos com álcool em gel;

II - o estabelecimento dispor de protetor salivar eficiente; e

III - o distanciamento mínimo de 1.5 m (um metro e meio) entre os presentes durante o serviço.

Parágrafo único. Os restaurantes que atuarem na modalidade de autosserviço, em conjunto com os protocolos dispostos neste artigo, deverão atender às determinações constantes do Decreto n.º 6.267/2020, especialmente os arts. 24 e 25.

Art. 4º Fica autorizada a abertura em condomínios prediais, residenciais e comerciais das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, ficando fechadas as demais áreas comuns.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais de educação infantil e do primeiro e segundo anos do ensino fundamental no município de Pelotas, nas escolas que tenham seus Planos de Contingência aprovados pelo COE-E Municipal, na forma da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n.º 01/2020.

Art. 6º Os incisos XII, XIV e XVIII do art. 6º do Decreto n.º 6.393/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“XII - parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos: máximo de 25% de público e 50% dos trabalhadores, permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur, em ambiente aberto com controle de acesso;

XIV - museus e bibliotecas: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, para manutenção e 25% (vinte e cinco por cento) de público;

XVIII - competições esportivas: com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico;”
(NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 24 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 23 de abril de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas